



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**  
**PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**  
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –  
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



LEI Nº 415/2020

13 DE NOVEMBRO DE 2020

**FIXA SUBSÍDIOS DE VEREADORES(A), PRESIDENTE(A)  
DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024  
DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, aprovou e EU sanciono e promulga a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fixa em 5.600,00 (cinco mil e seicentos reais) o subsídio dos Vereadores(a), em 6.000,00 (Seis mil reais) o subsídios do Presidente(a) da Câmara Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, para legislatura de 2021/2024.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4}, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do artigo 1º a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dispendidos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 4º A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos próximos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmo acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 5º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**  
**PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**  
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –  
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



§ 6º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 2º - A ausência do Vereador, convocado de forma regimental e legal, em reunião ordinária, extraordinária, de comissão de que for membro, de audiências públicas deliberadas em plenário e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, implicará em desconto apurado da divisão do subsídio mensal pelo número da reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

§ 1 No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico será observado ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes em vigor.

§ 2 Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento escrito ou verbal.

§ 3 Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

§ 4 O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 5 O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a reunião recair em dia feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

§ 6 No caso de ausência do Vereador em uma das reuniões citada no caput deste artigo, o desconto será processado no mês subsequentes.

ART. 3º - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de sessões comparecidas no mês respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

ART. 4º - Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no Art. 57, & 7º, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**  
**PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**  
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –  
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



ART. 5º - Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este cargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

ART. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei poderá ser pago entre o dia da última reunião ordinária e o último dia útil do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitando o descrito no Art. 2º e seus parágrafos, desta Lei.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzidos efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2020.

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**  
**PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**  
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –  
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei n° 415, de 13 de dezembro de 2020**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 13 de dezembro de 2020**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira (CE), 13 de Dezembro de 2020.

Ana Paula Evangelista  
SEC. DE ADM. FINANÇAS